



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: [pmbarradojacare.pr.gov.br](http://pmbarradojacare.pr.gov.br) e-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

DECRETO N°. 1592, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de pensão por morte à cônjuge de servidor INATIVO falecido que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a certidão de óbito n°. 0001185 fls. 174 Lv 00003 do CRC Distrital de Barra do Jacaré-PR e requerimento n°. 000/2023, protocoladas sob n°. 042/2023 em 30/03/2023:

DECRETA:

Artº 1º – Fica concedida PENSÃO POR MORTE à Sr<sup>a</sup>. TEREZINHA BATISTA DE CAMARGO FONTOURA, brasileira, viúva, portadora de cédula de identidade RG n°. 4.872.954-1 SSP/PR e inscrita no CPF n°. 040.798.559-07, em razão do falecimento de seu cônjuge, o servidor inativo Srº. VANDERLINO PEREIRA FONTOURA - Matr. 2401 – portador de cédula de identidade RG n°. 3.326.795-9 SSP/PR e inscrito no CPF n°. 361.088.989-68.

Artº 2º – A presente PENSÃO é concedida pela regra prevista no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do artigo 40 da constituição Federal e de acordo com o contido no art. 231 e seguintes da Lei Municipal n°. 16/93.

Artº 3º – O valor do provento de pensão será de R\$: 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) (salário mínimo vigente).

Artº 4º – O valor do benefício do provento de inatividade do servidor inativo falecido em 29/03/2023 é de R\$: 1.302,00 e será pago a pensionista integralmente no mês de abril/2023, por ser a única herdeira pensionista.

Artº 5º – Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 30 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal